



Transparência na Gestão Pública Municipal: Um estudo sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação no Portal da Transparência

Milton Augusto de Medeiros Neto¹; Danilo Pereira Sato²

Resumo: A Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI), veio para regulamentar as mudanças que a Constituição Federal Brasileira de 1988 introduziu para adequar-se às práticas da Nova Gestão Pública. A referida lei se apoia no uso da tecnologia da informação para fomentar a cultura da transparência na Administração Pública. Desse modo, o presente estudo tem como objetivo avaliar o portal da transparência do município de Petrolina-PE, através da investigação das ferramentas de seu sistema, conforme o que exige a legislação. A metodologia utilizada foi a de estudo de caso, com uma pesquisa descritiva elaborada a partir da LAI. Dentre os resultados encontrados, sobressaem a organização do portal, a disponibilização das informações requeridas pela legislação e o suporte à solicitação de informação dos cidadãos. Porém, apesar de o estudo demonstrar uma avaliação bastante satisfatória do portal de, ainda há pontos negativos, inclusive de grande relevância – como a ferramenta de busca que não funciona –, e que merecem atenção especial.

Palavras-chave: Transparência pública, Gestão Pública, Portais da Transparência

Transparency in Municipal Public Management: A study of the application of the Law on Access to Information on the Transparency Portal Website

Abstract: The No. 12.527/2011 Federal Law widely known as the Law on Access to Information (LAI, in the original Portuguese acronym), came to regulate the changes that the 1988 Constitution of the Federative Republic of Brazil introduced, adapting to what is ruled by the New Public Management. The said law is based on the use of information technology in order to foment the culture of Public Sector Transparency. So, this study aims to evaluate the Petrolina's Municipal Transparency Portal website, through investigation of website's tools, according to the LAI. The methodology used in this paper was a study case with a descriptive research, based on the transparency legislation. In the final results, the Transparency Portal website's layout stands out, as the information availability required by law and the support of information requests by citizens. However, even though the study shows a very satisfactory evaluation of the Petrolina's Municipal Transparency Portal, there are still negative aspects of great relevancy to be improved – like the website's search bar that doesn't work.

Keywords: Public Transparency, Public Management, Transparency Portal.

¹ Graduado em Administração pela UNIVASF - Universidade Federal do Vale do São Francisco. Pós-graduando em Gestão Pública Municipal pela UNIVASF. Contato: milton.medeirosneto@gmail.com;

² Graduado em Gestão Ambiental pela USP - Universidade de São Paulo. Mestre em Geografia (Geografia Humana) pela USP. Doutorando em Geografia (Geografia Humana) pela USP (Orientador da Pós-Graduação em Administração da UNIVASF. Contato: danilo.sato@usp.br

Introdução

O combate à corrupção na Administração Pública remota à época das grandes monarquias absolutistas da história, quando os bens públicos e os bens da realeza se confundiam. Aos poucos, conforme as demandas populares cresciam e o orçamento público não era capaz de suprir as crescentes necessidades, o foco na transparência da gestão pública foi cada vez mais intensificado. Nesse sentido, a administração pública passou de um estado patrimonialista para um estado burocrático – em que os processos e a legislação passaram a controlar o orçamento público – e, posteriormente, para o estado gerencial.

Também conhecida como Nova Gestão Pública, essa fase gerencial introduziu o acesso à informação, com o próprio cidadão acompanhando os gastos do governo. Foi nesse sentido que Constituição Federal Brasileira de 1988 introduziu uma série de dispositivos voltados a este novo paradigma da administração pública. Entre as mudanças introduzidas está a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI). A LAI estabeleceu os critérios que os órgãos da administração pública direta e indireta devem seguir para garantir o acesso à informação aos cidadãos, a respeito das iniciativas e do orçamento público – em especial aos municípios, por se tratarem de unidades mais próximas ao cotidiano da população.

Assim, o presente estudo tem como objetivo geral avaliar a transparência da gestão pública do município de Petrolina-PE, através da avaliação da aplicação da LAI no portal da transparência do município. Tem como objetivos específicos: 1) identificar aspectos e indicadores relevantes na avaliação da transparência da gestão pública através de portais da transparência, com base no que se é exigido pela Lei de Acesso à Informação; 2) elaborar um modelo para a avaliação do portal da transparência; e 3) avaliar o portal a partir do modelo construído.

Fazendo um paralelo com o contexto atual do país – as revelações de escândalos pela Operação Lava-Jato, a corrupção como base da maioria dos problemas enfrentados pelo país, o déficit do orçamento público e o congelamento de gastos –, a população tem, cada vez mais, acompanhado e cobrado o que diz respeito aos gastos públicos. Dessa forma, o presente estudo justifica-se pelo valiosíssimo papel que os portais da transparência desempenham nesse processo.

O município de Petrolina, localizado no sertão de Pernambuco, é o quinto maior do interior do Nordeste, com uma população de mais de 340 mil habitantes, e tem na fruticultura

irrigada e no setor de serviço as suas maiores fontes de renda. Segundo informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), está localizado em uma região de influência de 1 milhão de pessoas. Se trata de um município que possui maiores recursos financeiros para liderar a introdução de novas tecnologias e novas práticas na região.

Referencial Teórico

A Evolução da Administração Pública e da Gestão Pública

A administração pública, que é definida por Alexandre Moraes (2003, p. 310) como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a Lei atribui o exercício da função administrativa do Estado para assegurar os interesses coletivos, passou por três fases no seu processo de evolução. Segundo a classificação de Bresser-Pereira (1998), a administração pública partiu de uma perspectiva absolutista – a Administração Patrimonialista, passou pela Administração Pública Burocrática – com seu apreço à legislação e aos processos, e cominou na Administração Pública Gerencial, com a premissa de permitir o acompanhamento em tempo real das ações e dos gastos governamentais.

A Administração Patrimonialista foi um modelo de administração próprio das antigas monarquias, em que não havia diferenciação entre o patrimônio do rei e o patrimônio público. “O Estado era considerado propriedade do rei. O Tesouro Real seria o tesouro público, numa clara confusão de público e privado.” (COSTIN, 2010, p. 31)

Porém, para Bresser-Pereira (1998), a democracia só poderia existir quando a sociedade civil, formada pelos cidadãos, distingue-se do Estado. Foi nesse contexto que surgiu a Administração Pública Burocrática, amparada na operacionalização do Estado através de um conjunto de regras. Baseada nos princípios da impessoalidade, formalismo, hierarquização e controle rígido de meios, conforme destaca Costin (2010, p.32), Administração Pública Burocrática introduziu também os regulamentos exaustivos, tornando o conhecimento das regras uma forma de poder.

Mas, conforme a complexidade e número de novas tarefas atribuídas ao poder público só aumentavam – educação, saúde, regulação de atividades, vigilância sanitária, proteção ao meio ambiente, o combate às desigualdades, entre outras citadas por Costin (2010, p.33),

tornou-se indispensável a ideia da eficiência da máquina pública. Assim, surge a terceira fase, a Administração Pública Gerencial.

Também conhecida como Nova Gestão Pública, a ênfase da Administração Pública Gerencial é “o fortalecimento do gerenciamento público, de instituições de controle e imputação de resultados e estruturas mais flexíveis em que o cidadão pode se perceber e ter voz, como usuário de serviços públicos e contribuinte.” (COSTIN, 2010, p. 31) Introduz rígido controle sobre desempenho, como forte orientação para o cidadão, conforme pontua Bresser-Pereira, Spink (2006). No Brasil, o processo não foi diferente:

“A administração pública no Brasil, conforme assinala Bresser-Pereira (1998a), passou por três grandes reformas na tentativa de reestruturar e modernizar a máquina do Estado. A primeira, a Reforma Burocrática de 1936, inspirada no modelo descrito por Weber; a segunda foi sistematizada no Decreto-lei nº 200, de 1967. A terceira, iniciada em 1995, foi a primeira a pensar o setor público do país em contexto democrático, com ênfase para o atendimento dos seus cidadãos, e com a consideração de que as instituições públicas devem ser eficientes e eficazes e o debate com a sociedade deve ser incrementado.” (PEREIRA, 2018, p. 3)

A Constituição Federal de 1988 e o Princípio da Publicidade

No contexto da Administração Pública Gerencial é introduzida a Constituição Federal Brasileira de 1988, que, segundo Willeman (2017), “consagra um Estado Democrático de Direito no qual a ordem administrativa deve estar necessariamente orientada à concretização dos objetivos fundamentais.”

Isso acontece, segundo Pereira (2018), porque o processo de aprofundamento da democracia estimula o crescimento das demandas sociais. Além disso, segundo o mesmo autor, conforme “se elevam os graus de cidadania e de educação, uma crescente parte da população acostuma-se com padrões mais altos de serviço no setor privado, e torna-se cada vez menos inclinada a aceitar respostas inflexíveis e burocráticas dos serviços públicos.” Dessa maneira, a qualidade dos serviços prestados, bem como o aumento da produtividade têm sido metas amplamente defendidas no âmbito governamental. “O atendimento dessas demandas, diante de um quadro de restrições fiscais, remete os gestores públicos para uma única alternativa: melhorar o desempenho da gestão pública e, dessa forma, elevar a qualidade e a produtividade do setor público.” (PEREIRA, 2018)

Seguindo essa linha de pensamento, a CF/88 trouxe uma série de dispositivos voltados ao novo paradigma no setor público. O artigo 37, por exemplo, trata especificamente da administração pública, incorporando, segundo Willeman (2017), “o direito à boa administração proba, transparente, imparcial, responsável e comprometida, eficaz e eficiente, com a promoção do bem da coletividade.” O referido artigo apresenta os cinco princípios da administração pública, que devem nortear as relações entre Estado e sociedade, são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Para o presente estudo, sobressai a importância do princípio da publicidade:

“A publicidade é princípio básico da Administração Pública, positivado no caput do art. 37 da Constituição Federal, que permite credibilidade pela transparência. É pela publicidade que os cidadãos têm conhecimento das ações dos administradores no trato da coisa pública. Ela também garante a defesa de direitos quando violados pelo Poder Público, viabilizando a proteção da moralidade e a estabilidade das relações jurídico-administrativas” (MAXIMIANO, NOHARA, 2017, p. 19)

Dessa maneira, a publicidade passa a ser a regra, e o sigilo, a exceção – ressalvados os casos de sigilo de informações que coloquem em risco a segurança da ordem nacional e os casos especificados na Lei de Acesso à Informação.

A Lei de Acesso à Informação e a Transparência

O artigo 37, da CF/88, contém o inciso XXXIII que deu origem a Lei de Acesso à Informação – a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Também conhecida como LAI, introduz as diretrizes a serem observadas pelos órgãos da administração pública direta e indireta no que diz respeito ao acesso à informação por parte dos cidadãos.

Regulamentada pelo Decreto nº 7.724 de maio de 2012, a LAI se propõe não apenas a disponibilizar as informações referentes à administração pública, mas que as mesmas sejam capazes de comunicar o real sentido das informações públicas. Afinal, “a Constituição de 1988 exige que a publicidade de atos, programas, obras ou serviços e campanhas dos órgãos públicos tenha caráter educativo, informativo e de orientação social” (MAXIMIANO, NOHARA, 2017). Assim, o direito de acesso à informação pública, estabelecido pela CF/88, é um grande instrumento de controle social dos atos administrativos.

A orientação para a difusão da cultura de transparência administrativa, proporcionou o surgimento e a simplificação nos procedimentos de acesso a informação na administração pública, já que o sistema é dirigido ao cidadão comum. Portanto, deve ser simplificado, ágil, flexível, já que, segundo Pereira (2018), “o sistema deve ser transparente para que os clientes sejam capazes de transitar por entre as muitas opções disponíveis.” O amplo acesso à informação pública, por sua vez, ocasionaria uma maior transparência administrativa. E uma maior vigilância popular sobre o Estado, acaba por promover uma maior eficiência no serviço público. Nesse sentido, Wallace Paiva Martins Júnior (2010, p. 47) expõe:

“Quanto maior o grau de transparência administrativa maior também será o respeito devotado pelos agentes públicos aos princípios jurídico-administrativos (moralidade, legalidade, imparcialidade, etc.). A visibilidade proporcionada é fator psicológico de temor ao desvio de poder, ao comprometimento irresponsável dos recursos públicos, etc. Em grande parte, os vícios da Administração Pública devem-se à sigilosidade, cuja redução, além de efetividade do controle, principia com a maior visibilidade.”

Os Portais da Transparência e o uso da Internet

Partindo da definição de Ribeiro (2009, p. 7) de que um governo transparente é aquele que disponibiliza as informações para seus cidadãos, e que as atualiza e cria facilidades para que sejam acessadas, os portais da transparência são as ferramentas utilizadas para tal tarefa.

Os autores Maximiliano e Nohara (2017) destacam a tendência no uso de portais da internet, ou sites, como fontes de informação cada vez mais consideradas e disseminadas. A legislação voltada para o acesso à informação da administração pública, prioriza o uso da tecnologia da informação como meio confiável e acessível, conforme o art. 3º da LAI. Além disso, o art. 8º enfatiza que para as informações da administração pública é “obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).” E elenca uma série de requisitos que devem ser atendidos, como apresentados abaixo:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Conjuntamente com o Decreto nº 7.724 de maio de 2012, a LAI estabelece diretrizes que devem ser seguidas pelos portais eletrônicos, e cujo a negligência pode ocasionar conduta ilícita sujeita a responsabilização dos agentes públicos, conforme as sanções previstas no art. 32 da LAI.

Metodologia

Os procedimentos metodológicos utilizados no presente estudo são relatados a seguir, demonstrando a escolha da amostra, a forma de coleta e análise de dados, o embasamento legal para a elaboração da análise, entre outras informações pertinentes ao estudo. A presente investigação é classificada como um estudo de caso e tem como objetivo averiguar a adequação do portal da transparência do município de Petrolina-PE, através de um levantamento de informações em acordo com o que é exigido pela Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 – a Lei de Acesso a Informação, e pelo Decreto nº 7.724 de maio de 2012.

Para Gil (2002), as pesquisas que envolvem levantamento se caracterizam pela interrogação do comportamento que se deseja conhecer para, mediante a análise, obter as conclusões correspondentes aos dados coletados. O uso de estudo de caso como estratégia de pesquisa é especialmente adequado quando é desejado explorar determinado tema sob vários ângulos (ROESCH, 1995). O estudo de caso pode tanto incluir a coleta de dados por meio de instrumentos quantitativos e/ou qualitativos.

A coleta de dados foi realizada por meio de consultas ao portal da transparência do município, no mês de março de 2019, de acordo com a elaboração de um formulário de investigação, o que caracteriza a pesquisa como descritiva. De acordo com Gil (2002, p. 42), "as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis."

O formulário de investigação foi elaborado a partir do que se é exigido pela Lei nº 12.527/2011 (LAI) e pelo Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI. Ao analisar a referida legislação foi possível estabelecer o conteúdo que deve fazer parte do portal da transparência do município, assim como os requisitos de usabilidade do portal.

Em seguida, os dados coletados são analisados a partir dos critérios adotados, descritos no próximo tópico. Segundo Zanella (2009, p. 102), "esta etapa consiste em relacionar os dados pesquisados com o problema, com os objetivos da pesquisa e com a teoria de sustentação, possibilitando abstrações, conclusões, sugestões e recomendações relevantes para solucionar ou ajudar na solução do problema ou para sugerir a realização de novas pesquisas."

Resultados

O formulário de investigação contém 29 itens para a avaliação, dividido em 6 categorias. Os itens foram escolhidos de acordo com que exige a legislação pertinente. Além disso, os itens foram agrupados em categorias com características em comum, de modo a obter-se, além da avaliação geral do portal, uma avaliação dos componentes do portal – evidenciando os pontos positivos e os pontos que necessitam ser melhorados. A avaliação se dará: 1) individualmente, para cada um dos 29 itens, com atribuição de pontuação conforme a Tabela 1; 2) atribuição de um peso na nota de cada item, de acordo com a categoria a qual pertence (ver Tabela 8); e 3) por uma avaliação final do conjunto de todos os itens e categorias, atribuindo uma avaliação geral ao portal, conforme a Tabela 9.

Tabela 1 – Pontuação atribuída a cada item

Resposta	Descrição	Pontuação
SIM	Cumprir efetivamente o que exige a lei	1
PARCIALMENTE	Cumprir em partes ou de maneira incompleta	0,5
NÃO	Não cumprir o que exige a lei	nota zero

Fonte: elaborado pelo autor

A primeira categoria de itens avalia as qualidades requeridas aos portais da transparência, de acordo com o art. 5º da LAI (ver tabela 2). Os itens “Objetividade” e

“Agilidade” consideram se as informações e o *layout* do portal levam o usuário direto ao ponto que se pretende chegar. Já os itens “Clareza” e “Linguagem de fácil compreensão” levam em consideração o entendimento das informações transmitidas. A avaliação dessa categoria do site é bastante positiva e cumpre o que é requisitado. Com um *layout clean*, um esquema de cores simplificado e a hierarquização do conteúdo, as principais áreas do site estão sempre em evidência. A categoria 1 possui peso 2 na avaliação.

Tabela 2 – Categoria 1

1. O portal possui as seguintes qualidades requeridas pelo art. 5º da LAI?	SIM	PARCIALMENTE	NÃO
Objetividade	X		
Agilidade	X		
Clareza	X		
Linguagem de fácil compreensão	X		

Fonte: elaborado pelo autor

A segunda e a terceira categoria de itens avaliam o conteúdo principal do portal da transparência, que dá sentido à existência do mesmo (Tabela 3 e Tabela 4). São as informações sobre licitações, programas, projetos, ações, obras, atividades, gastos com pessoal, convênios, transferências financeiras, parcerias e informações de interesse coletivo. Portanto, são categorias bastante importantes, sem as quais o portal da transparência não existe. Assim, foi atribuído peso 4 aos itens da categoria 2, por tratar do orçamento propriamente dito, e peso 3 para a categoria 3, por consumir parte considerável do orçamento municipal. O portal conta com documentação bastante detalhada sobre os itens requeridos, com documentos extensos e exaustivos, contendo datas, valores, tabelas, responsáveis, entre outras informações pertinentes. A única lacuna encontra foi a falta de qualquer informação sobre os programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme exige o inciso XI, do § 3º do art. 7º do Decreto nº 7.724/2012.

Tabela 3 – Categoria 2

2. O portal contém as seguintes informações requeridas pelo art. 7º do Decreto nº 7.724/2012?	SIM	PARCIALMENTE	NÃO
Promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas	X		
Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;	X		
Repasses ou transferências de recursos financeiros	X		
Execução orçamentária e financeira detalhada	X		
Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas	X		
Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia	X		
Programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT			X

Fonte: elaborado pelo autor

Tabela 4 – Categoria 3

3. O portal possui as seguintes informações sobre as Secretarias Municipais?	SIM	PARCIALMENTE	NÃO
Estrutura organizacional	X		
Competências	X		
Legislação aplicável			X
principais cargos e seus ocupantes	X		
endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público	X		

Fonte: elaborado pelo autor

A categoria 4 trata do SIC – o Sistema de Informação ao Cidadão, setor responsável pelas solicitações de acesso à informação. A legislação exige que cada órgão conte com seu próprio SIC, que deve atender ao requisitos presentes na Tabela 5. O SIC da Prefeitura Municipal de Petrolina apresenta-se com bastante visibilidade no site, atendendo de maneira

satisfatória a todos os pontos exigidos pela LAI. Além de uma usabilidade bastante facilitada, a página do SIC conta ainda com estatísticas de solicitações e *status* dos pedidos de informações. A categoria 4 possui peso 3 na avaliação.

Tabela 5 – Categoria 4

4. O SIC - Serviço de Informação ao Cidadão possui o seguintes requisitos?	SIM	PARCIALMENTE	NÃO
Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação	X		
Informar sobre a tramitação de documentos nas unidades	X		
Receber e registrar pedidos de acesso à informação eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades	X		
SIC instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público	X		

Fonte: elaborado pelo autor

As duas últimas categorias avaliam dois pontos bastante pertinentes: a usabilidade e a confiabilidade das informações. A categoria 5 (Tabela 6) aborda as ferramentas de navegação do sistema e tem peso 4. Apesar do mapa do site estar presente e bem organizado, o mesmo não pode ser dito da ferramenta de busca, que simplesmente não funciona. Com inúmeros documentos, bastante extensos que tratam de licitações, por exemplo, a consulta individual é inviável. Portanto, a falha na ferramenta de busca é um erro gravíssimo que carece de correção urgente. A acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência existe apenas para surdos e mudos com o sistema VLIBRAS, um sistema do Governo Federal, não atendendo a outros públicos. O FAQ, uma seção de perguntas e respostas bastante comum, se apresenta de maneira incompleta, abordando questões de acesso ao site, mas não das informações orçamentárias.

O mesmo erro está presente no manual de navegação, que contempla questões básicas de acesso ao site, mas não contempla a busca por informações mais complexas referente ao orçamento ou aos programas desenvolvidos pelo governo municipal. Além disso, o portal é limitado quanto ao formato eletrônico utilizado em seus relatórios. Já a categoria 6 (Tabela 7), e última, aborda um dos pontos mais críticos do portal. Com o maior peso da avaliação – peso 5, trata da confiabilidade das informações. Temos aqui um dos maiores méritos do portal: as suas informações estão sempre atualizadas, encontram-se em sua integralidade e gozam de autenticidade. Conta ainda com ferramentas de filtros por datas, além de apresentar documentos assinados e carimbados, quando pertinente.

Tabela 6 – Categoria 5

5. As ferramentas de auxílio à navegação são satisfatórias?	SIM	PARCIALMENTE	NÃO
Ferramentas de busca			X
Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência		X	
respostas a perguntas mais frequentes da sociedade		X	
Mapa do site	X		
Manual de navegação		X	
Relatórios em diversos formatos eletrônicos		X	

Fonte: elaborado pelo autor

Tabela 7 – Categoria 6

6. A confiabilidade das informações está de acordo com o que exige a LAI?	SIM	PARCIALMENTE	NÃO
Autenticidade e integralidade das informações	X		
Informações atualizadas	X		

Fonte: elaborado pelo autor

Após o julgamento dos itens de maneira individual, com atribuição de pontuação de 0 a 1, de acordo com a Tabela 1, são atribuídas as notas finais de cada item ao multiplicar a pontuação obtida pelo peso de sua categoria. Assim, chegamos à pontuação final de cada categoria conforme a Tabela 8.

Tabela 8 – Pontuação final do portal da transparência de Petrolina-PE

CATEGORIA	Peso	Pontuação obtida
1. O portal possui as seguintes qualidades requeridas pelo art. 5º da LAI?	2	8
2. O portal contém as seguintes informações requeridas pelo art. 7º do Decreto nº 7.724/2012?	4	24
3. O portal possui as seguintes informações sobre as Secretarias Municipais?	3	12
4. O SIC - Serviço de Informação ao Cidadão possui o seguintes requisitos?	3	15
5. As ferramentas de auxílio à navegação são satisfatórias?	4	12
6. A confiabilidade das informações está de acordo com o que exige a LAI?	5	10
Pontuação final do portal:		81

Fonte: elaborado pelo autor

Ao somar todas as categorias chegamos à pontuação total do portal, que obteve 81 pontos, em uma escala de 0 a 100 pontos possíveis – a Tabela 9 apresenta o índice de transparência utilizada no presente estudo. Como podemos analisar, o portal da transparência do município de Petrolina-PE obtém uma ótima avaliação, sendo classificado como “satisfatório”, o nível mais alto do índice.

Tabela 9 – Índice de transparência

Nível	Pontuação
SATISFATÓRIO	até 100 pontos
PARCIALMENTE SATISFATÓRIO	até 79 pontos
NÃO SATISFATÓRIO	até 50 pontos

Fonte: elaborado pelo autor

Conclusão

A Lei de Acesso à Informação representou uma quebra de paradigmas à gestão pública, quando analisamos a questão da transparência na evolução da Administração Pública. A obrigatoriedade de atualização em tempo real da execução orçamentária, em nada lembra o período da Administração Patrimonialista, no qual não havia distinção entre os bens da realeza e os bens públicos. A disponibilização do orçamento público em meios eletrônicos inibe a corrupção ao possibilitar que cada cidadão seja uma espécie de “fiscal” do poder público.

Considerando o objetivo do trabalho, este foi alcançado. Através dos procedimentos metodológicos utilizados, chegou-se a um modelo de formulário de investigação que abrangeu os aspectos mais pertinentes à avaliação do portal da transparência do município de Petrolina-PE, conforme a legislação vigente. Após a análise dos dados, ficaram evidenciados quais pontos em que o portal está adequado, quais os pontos positivos que merecem ser destacados, e quais são os pontos passíveis de melhoria.

De maneira geral, constatou-se que o portal da transparência do município de Petrolina-PE cumpre de forma satisfatória o que exige a legislação vigente de acesso à informação. Com um portal bastante organizado e com usabilidade amigável até para os usuários mais leigos, as informações de grande relevância estão facilmente disponibilizadas. Chama a atenção o Serviço

de Informação ao Cidadão – SIC, por atender a todos os requisitos exigidos em lei, e pela facilidade de uso do serviço, bem com a organização dos pedidos feitos pela população, com apresentação de estatísticas bem detalhadas. Além disso, merecem destaque: o mapa do site – grande facilitador da navegação do portal, e as informações disponibilizadas de cada secretaria municipal – com atribuições, organograma e dados para contato.

Por outro lado, falhas graves foram detectadas. A seção que detalha o gasto com passagens simplesmente não exibe qualquer informação. Uma outra falha grave é o serviço de busca do portal que não funciona. Fica uma lacuna no detalhamento dos gastos da prefeitura e outra na busca por informações mais complexas, já que o número de páginas dos documentos disponibilizados no portal podem chegar na casa das centenas. São pontos que carecem de correção urgente.

De modo geral o portal da transparência do município de Petrolina-PE é um bom exemplo de acesso à informação do orçamento público. As falhas existem, e podem ser corrigidas, mas não tiram o mérito do portal como um canal de controle social aberto à toda a população – e que contribui para a transparência da gestão pública municipal seja, cada vez mais, a regra, não a exceção.

Referências

MORAES, A. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 10 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 7.724**, de 16 de maio de 2012. Brasília: Poder Legislativo, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em: 10 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm> Acesso em: 10 fev. 2019.

BRESSER-PEREIRA, L. C. **Reforma do estado para a cidadania**: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional. Brasília: ENAP, 1998.

BRESSER-PEREIRA, L. C. SPINK, P K. **Reforma do Estado e administração pública gerencial**; tradução Carolina Andrade. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

COSTIN, C. **Administração Pública**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINS JÚNIOR, W. P. **Transparência administrativa**: publicidade, motivação e participação popular, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MAXIMIANO, A. C. A.; NOHARA, I. P. **Gestão Pública**: abordagem integrada da administração e do direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2017.

PEREIRA, José Matias. **Administração Pública**: foco nas instituições e ações governamentais. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2018.

RIBEIRO, M. **Usando a internet para a promoção da transparência**: os portais da América Latina. In: XIV Congresso CLAD, 27-30 oct, 2009, Salvador, Brasil. Anais. Salvador: CLAD, 2009.

ROESCH, S. M. A. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 1995.

WILLEMANN, M. M. **Accountability democrática e o desenho institucional dos Tribunais de Contas no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; Brasília: CAPES : UAB, 2009.

Como citar este artigo (Formato ABNT):

MEDEIROS NETO, Milton Augusto de; SATO, Danilo Pereira. **Transparência na Gestão Pública Municipal: Um estudo sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação no Portal da Transparência**. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, 2019, vol.13, n.44, p. 991-1005. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 25/02/2019

Aceito 27/02/2019.